

# CARTA DE MISSÃO<sup>1</sup>

## CARACTERIZAÇÃO GERAL

**Ministério:** Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

**Serviço/Organismo:** Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

**Cargo:** Subinspetor-geral

**Período de comissão de serviço:** 5 anos

## MISSÃO

A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais.

## PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- Promover, controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais, respeitantes às relações e condições de trabalho, designadamente as relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Promover ações de sensibilização e prestar informações com vista ao esclarecimento dos sujeitos das relações laborais e das respetivas associações;
- Promover o desenvolvimento, a difusão e a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Promover a formação especializada nos domínios da segurança e saúde no trabalho e apoiar as organizações patronais e sindicais na formação dos seus representantes;
- Promover, participar na elaboração e na execução de políticas de segurança e saúde no trabalho;
- Assegurar a gestão do sistema de prevenção dos riscos profissionais, visando a efetivação do direito à saúde e segurança no trabalho;
- Assegurar o procedimento das contraordenações laborais e organizar o respetivo registo individual;
- Conceder as autorizações legalmente exigíveis em matéria laboral e de segurança e saúde no trabalho.

<sup>1</sup>A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

## ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para a ACT as constantes no Programa do XXI Governo Constitucional, onde se estabelece como prioridade assegurar a efetividade do direito laboral, incluído a segurança e saúde, em todos os setores da economia e território continental, as quais assentam no eixo *“Melhorar a capacidade inspetiva e de atuação em matéria laboral, nomeadamente reforçando a capacidade inspetiva da ACT”*.

## OBJETIVOS A ATINGIR

- a) Melhorar a efetividade do direito laboral e o combate às infrações laborais, nomeadamente através do combate à precariedade, em especial, ao trabalho não declarado;
- b) Assegurar a efetividade dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, contribuindo para a promoção do diálogo social, para a melhoria efetiva das condições de trabalho e de concorrência entre agentes económicos, assegurando, assim, a execução de políticas relevantes no domínio do trabalho e emprego;
- c) Reforçar a execução das políticas de segurança e saúde no trabalho, com vista a reduzir os níveis de sinistralidade laboral e minimizar os fatores que dão origem às doenças profissionais, incluindo os riscos psicossociais;
- a) Reforçar a qualidade do serviço público prestado aos trabalhadores, às empresas e aos cidadãos, nomeadamente com medidas de modernização e simplificação do serviço;
- b) Valorizar as competências profissionais dos trabalhadores e dos dirigentes da ACT, num quadro mais amplo de valorização do trabalho em funções públicas.

## RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos e financeiros que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da ACT e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao serviço.

## OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes

superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

Lisboa, 21 de setembro de 2018

O Membro do Governo,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)